



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 129 • Número 219 • São Paulo, terça-feira, 19 de novembro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.346,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE para os servidores públicos ou colaboradores eventuais que participarem de processos de avaliação realizados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituído o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, devido ao servidor público ou colaborador eventual que participar, em caráter eventual, de processos de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos, material didático e pedagógico, tecnologias educacionais ou desempenho de estudantes, que sejam de competência da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

§ 1º - Dentre as atividades realizadas para os fins previstos no "caput" deste artigo, incluem-se a avaliação "in loco", a atuação em comissão de especialistas, a emissão de parecer técnico e a elaboração de estudos e de relatórios científicos de avaliação.

§ 2º - Não poderão participar dos processos de avaliação educacional aqueles que, direta ou indiretamente, tenham interesse no seu resultado e os que atuam junto ao órgão coordenador das atividades de avaliação, na forma do regulamento.

Artigo 2º - A participação do servidor público estadual nos processos de avaliação previstos no artigo 1º desta lei complementar somente pode ocorrer se:

I - não prejudicar o desempenho das atribuições de seu cargo, emprego ou função pública, bem como o cumprimento de sua jornada de trabalho;

II - não constituir tarefa ou encargo que caiba ao servidor público exercer ordinariamente no desempenho de suas atribuições;

III - houver prévia comunicação, pelo servidor público interessado, ao dirigente do órgão da Administração direta ou da Autarquia a que esteja vinculado.

Parágrafo único - A exigência contida no inciso III deste artigo não se aplica ao servidor público integrante dos quadros das Universidades Públicas.

Artigo 3º - O AAE não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor público estadual para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo do décimo terceiro salário, das férias e dos proventos da aposentadoria e das pensões, sobre ele não incidindo a contribuição previdenciária e de assistência médica.

Artigo 4º - O AAE devido pelo exercício de cada atividade de avaliação exercida pelo servidor público e pelo colaborador eventual não poderá ser superior ao valor equivalente a 20 (vinte) Unidades Básicas de Valor - UBV, a que se refere o artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008.

§ 1º - Decreto regulamentar disporá sobre os valores a serem atribuídos a cada atividade de avaliação, de acordo com a sua complexidade, duração e capacitação exigida do avaliador.

§ 2º - Fica limitado ao valor equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Básicas de Valor - UBV, a que se refere o artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 2008, a quantia máxima que poderá ser paga a título de AAE, a cada servidor público ou colaborador eventual, em cada exercício financeiro.

Artigo 5º - O servidor público e o colaborador eventual poderão, para os fins desta lei complementar, receber o pagamento de diárias e de transporte, na forma e limites fixados em regulamento, se houver necessidade de deslocamentos em razão da atividade de avaliação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º - O Secretário da Educação encaminhará ao Governador proposta de edição de decreto regulamentar desta lei complementar em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 18 de novembro de 2019.
JOÃO DORIA
Rossilé Soares da Silva
Secretário da Educação
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 18 de novembro de 2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.347,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 1.124, de 1º de julho de 2010, que confere personalidade jurídica, como entidade autárquica, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, da Universidade Estadual Júlio Mesquita Filho - UNESP, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao artigo 19 da Lei Complementar nº 1.124, de 1º de julho de 2010, os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Artigo 19 -

§ 1º - O HCFMB reembolsará à UNESP os valores por ela despendidos com o pagamento de salários e demais vantagens aos servidores afastados nos termos do "caput" deste artigo.

§ 2º - O Secretário da Saúde e o Superintendente do HCFMB disciplinarão, por ato conjunto, a forma e os parâmetros do reembolso a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º - O Superintendente do HCFMB e o Reitor da UNESP, anualmente, publicarão no Diário Oficial do Estado, após prévia manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, ato conjunto contendo a identificação dos servidores afastados. (NR)
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, aos 18 de novembro de 2019.
JOÃO DORIA
Patricia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 18 de novembro de 2019.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 29-10-2019

"À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente do contido no Parecer CJ/SG 266-2019, da Doutra Consultoria Jurídica, da Secretaria de Governo, com fundamento no princípio geral do direito que prescreve o enriquecimento sem causa, e nas disposições do Dec. 40.177-95 e posteriores alterações, decido:

I) Autorizar o pagamento à LNX Travel Viagens e Turismo Eireli - ME, a título indenizatório, na importância de R\$ 6.612,21, referente a prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas, no período de 8 a 12-9-2019, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie;

II) Dispensar a realização de apuração preliminar, devendo ser providenciada comunicação deste ato à Corregedoria Geral da Administração (art. 1º, V, "a" do Dec. 40.177-1995), sendo desnecessária, em razão do valor da prestação, a oitiva prévia do Procurador Geral do Estado (art. 1º, V, "b" do referido decreto)".

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

SUBSECRETARIA DE PARCERIAS E INOVAÇÃO -
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICAS PRIVADAS

Retificação do D.O.de 15-11-2019

Comunicado
AVISO PÚBLICO DE SONDAGEM DE MERCADO REFERENTE AO PROJETO DE CONCESSÃO DAS LINHAS 08-DIAMANTE E 09-ESMERALDA OPERADAS PELA CPTM
No item 1.2.1.2, leia-se como segue e não como constou:
1.2.1.2 Reuniões de sondagem de mercado que ocorrerão em 06/12, no Palácio dos Bandeirantes.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato

Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração
Processo FUSSESP: 1605258/2018
Parecer Referencial: CJ/SG 14/2018
Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo, e a Associação Ilê Ache Omo Ode.

Objeto - Alteração do Plano de Trabalho e do valor total da parceria celebrado em 09-11-2018.

Cláusula Primeira - Em razão da redução do quantitativo do item "Lavatórios para cabelos" previsto no Subanexo I, do Anexo V-A, o Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Termo de Colaboração em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 124 a 137 do Processo FUSSESP 1605258/2018, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda - Em face da celebração deste termo aditivo, o "caput" da Cláusula Sexta do Termo de Colaboração 1298/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:
"O valor total da presente parceria passa de R\$ 23.426,85, para R\$ 20.557,65, sendo R\$ 20.377,65 de responsabilidade do FUSSP, programa de trabalho 08.244.5102.4325-0000, onerando a U.O. 51004 (FUSSP), U.G.O. 510013, U.G.E 510032, natureza da despesa 335043-90 (outras subvenções), e R\$ 200,00 a título de contrapartida por parte da OSC, consoante § 6º desta cláusula."
Ficam mantidas as cláusulas e disposições do termo de colaboração original não alteradas pelo presente termo.
Data da Assinatura: 11-11-2019.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações de 14-11-2019

Processo ARTESP 027.988/2018
(Protocolo ARTESP 394.096/18)
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 027.988/2018 (Protocolo 394.096/18), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A - ECOPISTAS, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0079/19, que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0098/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações, consoante pronunciamentos de sua área técnica e da DD Consultoria Jurídica, todos mencionados no preâmbulo desta.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0308/18 (fls. 06/09); RT DOP 0484/18 (fls. 22/24); RT DOP 0613/18 (fls. 44/46); FD DAI 47688/18 (fls. 49/53); FD DAI 27801/19 (fls. 81/82); FD DOP 55925/19 (fls. 90/91); FD DOP 56268/19 (fl. 92); Parecer CJ/ARTESP 316/2019 (fls. 55/57); Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 83/86); Cota CJ/ARTESP 812/2019 (fl. 87).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 023.252/2017 (Protocolo ARTESP 353.721/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 023.252/2017 (Protocolo 353.721/17), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART, em conformidade com o artigo 37 da Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0145/18, que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0011/17;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações, consoante pronunciamentos de sua área técnica e da DD Consultoria Jurídica, todos mencionados no preâmbulo desta.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0091/17 (fls. 06/23); FD DOP 56675/17 (fl. 89); RT DOP 0149/17 (fls. 91/94); RT DOP 0245/17 (fls. 182/184); FD DOP 61289/17 (fl. 185); FD DAI 23016/17 (fls. 187/189); FD DOP 38078/18 (fl. 201); FD DOP 39705/18 (fl. 206); FD DOP 50841/18 (fl. 240); FD DOP 57311/18 (fl. 269); FD DAI 14533/19 (fls. 275/275v); FD DOP 56628/19 (fls. 277/278); FD DOP 56710/19 (fl. 279); Parecer CJ/ARTESP 136/2018 (fls. 192/196); Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 271/274), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 027.870/2018 (Protocolo ARTESP 392.933/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 027.870/2018 (Protocolo 392.933/18), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0009/19, que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à NOT DOP 0075/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0260/18 (fls. 06/10); RT DOP 0409/18 (fls. 24/26); RT DOP 0517/18 (fls. 37/38); FD DAI 39674/18 (fls. 43/46); FD DAI 00674/19 (fl. 67); FD DAI 12989/19 (fls. 96/96v); FD DAI 28768/19 (fl. 102); FD DOP 57650/19 (fls. 104/105); FD DOP 57676/19 (fl. 106); FD DOP 58042/19 (fl. 107); Cota CJ/ARTESP 167/2018 (fl. 49); Parecer Referencial CJ/ARTESP 2/2018 (fls. 50/65); Parecer CJ/ARTESP 590/2019 (fls. 98/100), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos dos aludidos pareceres jurídicos referenciais.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 021.981/2016 (Protocolo ARTESP 334.395/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 021.981/2016 (Protocolo 334.395/16), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:
NÃO CONHECE o Pedido de Reconsideração apresentado pela Concessionária SPMAR S.A em face da Deliberação proferida na 825ª Reunião do Conselho Diretor realizada em 17-01-2019 (fls. 142/142v).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações

RT DOP 0195/16 (fls. 05/23); RT DOP 0248/16 (fls. 50/52); RT DOP 0295/16 (fls. 64/67); FD DAI 17926/17 (fls. 71/75); FD DOP 06371/18 (fl. 123); FD DAI 33188/18 (fl. 126); FD DOP 52025/19 (fl. 192); FD DAI 27725/19 (fls. 195/195v); FD DOP 55734/19 (fls. 198/199); FD DOP 55766/19 (fl. 200); FD DOP 56018/19 (fl. 201); Parecer CJ/ARTESP 569/2017 (fls. 78/86); Cota CJ/ARTESP 490/2018 (fl. 129); Parecer CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 130/133).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 026.321/2017 (Protocolo ARTESP 379.861/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 026.321/2017 (Protocolo 379.861/17), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA a republicação da Portaria ARTESP 12, de 22-02-2018, que estabelece as normas para a padronização, implementação e operação do Sistema Semiautomático de Arrecadação de Pedágio nas rodovias concedidas do Estado de São Paulo.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações e Geral, resultantes nas manifestações FD DOP 60318/18 (fls. 235); FD DOP 60334/18 (fls. 236); FD DOP 3786/19 (fls. 242); FD DOP 03919/19 (fls. 243); FD DOP 16442/19 (fls. 253/253v); FD DOP 41074/19 (fls. 258); FD DOP 41145/19 (fls. 259); RT (fls. 304/323) FD DGR 71740/19 (fls. 324); FD DGR 71740/19 (fl. 324); FD DOP 59387/19 (fl. 328).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 019.287/2015 (Protocolo ARTESP 298.073/15)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 019.287/2015 (Protocolo 298.073/15), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

NÃO CONHECE o Pedido de Reconsideração interposto pela Vianorte Concessionária de Rodovia S/A, às fls. 827/836, em face da decisão do Conselho Diretor ocorrida na 859ª Reunião datada de 12-09-2019 às fls. 823/823v, que negou provimento ao Recurso apresentado em 05-04-2019 às fls. 780/795, por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DIN 85759/19 (fl. 838); FD DAI 28697/19 (fl. 839); FD DAI 28887/19 (fl. 839); FD DIN 93083/19 (fls. 841/842); Pronunciamento Institucional 89/2019 (fl. 839).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 025.863/2017 (Protocolo ARTESP 375.504/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 025.863/2017 (Protocolo 375.504/17), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Vianorte S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0265/19, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 1097/17;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 1097/17 (fls. 03/07); FD DIN 95042/17 (fl. 48); FD DIN 21709/18 (fls. 50/51); FD DIN 22787/18 (fl. 52); FD DIN 69529/18 (fl. 62); FD DIN 70185/18 (fl. 63); FD DIN 70942/18 (fl. 64); FD DAI 07848/19 (fls. 65/66); FD DAI 08951/19 (fl. 66); FD DIN 30740/19 (fl. 77); FD DIN 46603/19 (fl. 78); DI DIN 0265/19 (fls. 79/80); FD DIN 62470/19 (fl. 81); FD DIN 65020/19 (fl. 82); FD DIN 80494/19 (fl. 110); FD DAI 27530/19 (fl. 111); FD DAI 27744/19 (fl. 111); FD DAI 29179/19 (fl. 115); FD DAI 29844/19 (fl. 115); FD DIN 96335/19 (fl. 116/117); FD DIN 98571/19 (fls. 119/120); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 03/2018 (fls. 67/75); Parecer CJ/ARTESP 618/2019 (fls. 112/114).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 023.249/2017 (Protocolo ARTESP 353.240/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 023.249/2017 (Protocolo 353.240/17), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Autovias S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0280/19, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0059/17;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais, Geral e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0059/17 (fl. 03); RT DIN 0067/18 (fls. 49/61); FD DIN 48246/18 (fl. 158); FD DIN 48270/18 (fl. 159); FD DIN 48285/18 (fl. 160); FD DAI 49772/18 (fls. 161/163); FD DAI 50409/18 (fl. 163); FD DAI 02606/19 (fl. 175); FD DAI 02830/19 (fl. 175); FD DIN 12361/19 (fl. 177); FD DIN 39470/19 (fl. 178); FD DIN 63876/19 (fl. 179); DI DIN 0280/19 (fls. 180/182); FD DIN 73221/19 (fl. 183); FD DIN 74576/19 (fl. 184); FD DIN 82530/19 (fl.197); FD DAI 26590/19 (fls. 198/199); FD DAI 28164/19 (fl. 200); FD DIN 90815/19 (fl. 205); FD DIN 91405/19 (fls. 206/207);